**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 199/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Vereadores:

Passamos às mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação o incluso Projeto de Lei que**“Suspende, por 10 anos, atos administrativos de emissão de diretrizes e aprovação de projetos, na forma que especifica”.**

**Justificativa:**

**CONSIDERANDO** que o Município de Valinhos tem localização privilegiada dentro da Região Metropolitana de Campinas, podendo ser acessado por três grandes rodovias: D. Pedro I, Anhanguera e Bandeirantes e distanciado da capital paulista em apenas 80 quilômetros;

**CONSIDERANDO** que, nestes últimos anos, pelo seu alto índice de qualidade de vida, Valinhos destacou-se como uma das melhores cidades do Estado de São Paulo para viver;

**CONSIDERANDO**, entretanto, que Valinhos vem apresentando um crescimento populacional muito acima da média, nos últimos anos a população cresceu desordenadamente.

**CONSIDERANDO** que em decorrência desse crescimento e, pela reduzida dimensão do território urbano, praticamente só restam terrenos e glebas de pequenas dimensões, localizados em áreas que já possuem a infraestrutura urbana necessária, o que impele o mercado imobiliário à verticalização das construções residenciais em detrimento da modalidade de loteamentos ou condomínios residenciais horizontais;

**CONSIDERANDO** que com essa tendência evidenciada, projetada e implantada, o adensamento populacional está ocorrendo de forma mais aglomerativa, pois, em um terreno de 600 metros quadrados de área, ao invés de habitar oito pessoas em duas residências unifamiliares, poder-se-á edificar um edifício de quatro pavimentos que irá alojar 64 pessoas, o que implicará na urgente necessidade de implementação e operação de projetos de melhoramentos em todas as áreas de sustentabilidade urbana: transportes, trânsito, saúde, educação, saneamento e demais serviços públicos, para atender as necessidades dessa nova população;

**CONSIDERANDO** que, por conta dessa tendência de verticalização habitacional, a Secretaria de Planejamento e do Meio Ambiente, continua recebendo um grande volume de projetos para serem analisados e aprovados, demonstrando que essa inversão de implantação de edifícios verticais no lugar de loteamentos e condomínios horizontais — que até poucos anos era a prática realizada —, está sendo o foco dos investimentos imobiliários;

**CONSIDERANDO** que o DAEV, em suas manifestações, notícia que, apesar de ter condições de atender a demanda existente e as já aprovadas, em relação à distribuição de água e de tratamento de esgoto, necessitará realizar as obras da outorga de captação de água do Rio Atibaia e, também, ampliar a estação de tratamento de esgoto existente;

**Considerando** que a crise hídrica virou rotina em nossa cidade, e cada ano com mais intensidade.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que essas obras por terem um custo muito elevado, deverão acontecer a médio e longo prazo, com recursos próprios e também àqueles buscados junto a parcerias nas esferas Estadual e Federal.

Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Valinhos,16deNovembro de 2021.

**Eder Linio Garcia(EDINHO GARCIA)**

**Vereador PTB**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DELEINº 199/2021

**Suspende, por 10 anos, atos administrativos de emissão de diretrizes e aprovação de projetos, na forma que especifica.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São suspensos, por 10 anos, os atos administrativos que importem em emissão de diretrizes e aprovação de projetos de condomínios residenciais verticais, conjuntos residenciais verticais, conjuntos residenciais sobrepostos e residências multifamiliares verticais, regidos pela lei nº 4.186, de 17 de outubro de 2007, que dependam da rede de distribuição de água e esgoto do Município, administrada pelo DAEV – Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

**Parágrafo único.** Não se enquadram nas disposições deste artigo:

1. as regularizações de empreendimentos imobiliários residenciais verticais;
2. as diretrizes emitidas anteriormente à data de publicação deste Decreto e os projetos que estejam tramitando pelos órgãos administrativos da Prefeitura e do DAEV até a data de publicação deste Decreto e que terão tramitação e encaminhamento usual;
3. os empreendimentos, respeitadas as normas de regência: (Decreto nº 7.463/10) fl. 04 a. de interesse social, realizados pelo sistema público e/ou privado, que possuam, obrigatoriamente, o envolvimento direto das Secretarias da Municipalidade, Secretaria Estadual da Habitação e suas subsidiárias (Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e do Governo Federal e suas subsidiárias, em especial a Caixa Econômica Federal – CEF); b. de propriedade da Municipalidade ou de particulares, desde que vinculados a manifesto interesse social, nos termos da Instrução Normativa a ser baixada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, no prazo de 10 (dez) dias contado da data de publicação deste ato.

**Art. 2º.** Competirá à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e ao Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos cumprir e fazer cumprir as disposições emergentes deste Projeto de Lei.

**Art. 3º.** Este Projeto de Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**

**Aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**